



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 068 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR 074, DE 11 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA,**  
PREFEITO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei Complementar n.º 074/2011, vigorará conforme a alteração a seguir:

*“O artigo 49 da Lei Complementar n.º 068/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 49. Ao Profissional da Educação Básica no exercício do cargo de **Secretário Municipal de Educação**, e nas funções de Direção da Unidade Escolar, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, correspondente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.*

*Parágrafo único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput deste artigo será concedido adicional por Dedicção Exclusiva, nos termos dos artigos 64, **64-A**, 65, 66, 67 e 68 desta Lei”.*

**Art. 2º** - O “caput” do artigo 64 da Lei Complementar n.º. 068/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU ESTADO DE MATO GROSSO

*“Art. 64. Fica garantido ao professor efetivo da educação básica no exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, e nas funções de Coordenação Pedagógica, Assessoramento Pedagógico e Direção Escolar, o recebimento de um percentual incidente sobre o vencimento do cargo original, para o qual foi concursado, pelo regime de dedicação exclusiva.”*

**Art. 3º** - Fica acrescido o artigo 64-A na Lei Complementar nº. 068 de 16 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

**Art. 64-A** - O percentual que incidirá sobre o vencimento do professor no Cargo de Secretário Municipal de Educação será de **60%** (sessenta por cento) sobre a sua remuneração, obedecendo a sua formação, conforme Anexo III-A.”

**Art. 4º** - Fica acrescido o Anexos III-A da Lei Complementar nº 068/2010 passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito do Município de Jauru/MT,  
19 de abril de 2018.

  
**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III - A  
ADICIONAL AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÍMBOLO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO INICIAL
S.M.E	60% (sessenta por cento)

5